



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.877/2025

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 21/08/2025

Gabinete do Prefeito

MARIO CESAR SPADETTI
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 11.066/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL UTILIZADO POR ESTA CORPORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar localizada no Município de Muniz Freire, com a finalidade de viabilizar a permanência e o adequado funcionamento da unidade da corporação no Município de Muniz Freire.

Parágrafo único. A cooperação técnica poderá incluir o custeio de despesas relacionadas à instalação e manutenção da unidade, inclusive mediante locação de imóvel, observadas as normas legais pertinentes e os limites orçamentários do Município.

Art. 2º. As obrigações assumidas pelo Município serão formalizadas por meio de instrumento próprio, observado o disposto na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 3º. O imóvel objeto da locação continuará sendo utilizado exclusivamente para fins de interesse público, especialmente relacionados à segurança pública no Município.



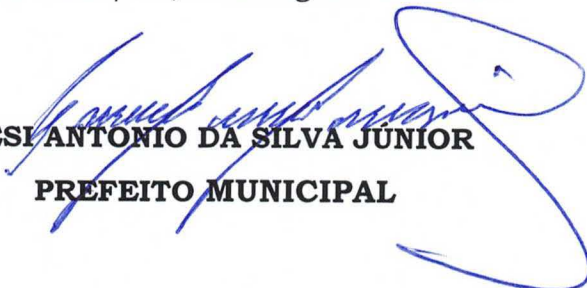
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, sem transferência financeira entre o Município de Muniz Freire e o Estado do Espírito Santo, apenas pagamento de despesas de custeio.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 27 de agosto de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL